

JUCESP
CONVENI
GUARULHOS
06 06 08

10083 1

07

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL EM 25/MAR/2008 DA EMPRESA:**

**ISOTREF TUBOS E AÇOS LTDA
NIRE Nº 35.21224971-1
CNPJ/MF Nº 00.001.904/0001-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 336.383.533.117**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ITIBERÊ SANT'ANNA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1962, engenheiro metalurgista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.830.863 SSP/SP do CPF Nº 085.864.308-11, residente e domiciliado à Av. Panorâmica Nº 10 – Condomínio Arujazinho IV – Arujá – Estado de São Paulo – SP – CEP 07400-000;

VANDERLEI SORBINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/11/1958, engenheiro metalurgista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.006.491 SSP/SP e do CPF Nº 036.636.318-26, residente e domiciliado à Rua Tiepiranga Nº 07 – Penha de França – São Paulo – SP – CEP 03609-040;

ROBSON SCHIMEK, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1963, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.315.892-8 SSP/SP e do CPF Nº. 014.039.798-12, residente e domiciliado à Rua Prefeito Arthur da Costa Nº 1003 – Jardim Cristina – Santa Isabel – Estado de São Paulo – CEP 07500-000.

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ISOTREF TUBOS E AÇOS LTDA**, com sede e foro jurídico à Av. Hugo Fumagalli Nº 891 – Cumbica – Guarulhos – Estado de São Paulo, CEP 07220-080, com contrato social registrado na JUCESP sob Nº 35.2.1224971-1 em sessão de 06/05/1994 e posteriores alterações sendo a ultima à de nº 5 registrada sob nº 44.209/07-1 em sessão de 06/02/2007, têm entre si justo e contratados e na melhor forma de direito **ALTERAR**, o referido contrato social e posteriores alterações nos moldes da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

JUICEP
05 CONVENIO
GUARULHOS

07

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

Considerando a presença de todos os sócios da Sociedade para a tomada de decisões sobre matérias do presente instrumento, concordam os sócios em dispensar, nos termos do artigo 1072, Parágrafo Terceiro, do Novo Código Civil, a realização de reunião de sócios sobre referidas deliberações.

ALTERAÇÃO DO NUMERO DO LOGRADOURO DA MATRIZ

Por determinação da Prefeitura do Município de Guarulhos, através da lei nº 5.883/2002 regulamentada pelo decreto 22.575/2004, altera-se o numero do logradouro do imóvel sede da empresa, passando de 891 para 711. O endereço do estabelecimento matriz passa a ser Av. Hugo Fumagalli Nº 711 – Cumbica – Guarulhos – Estado de São Paulo, CEP 07220-080.

ALTERAÇÃO DO NUMERO DO LOGRADOURO DA FILIAL 01

Por determinação da Prefeitura do Município de Guarulhos, através da lei nº 5.883/2002 regulamentada pelo decreto 22.575/2004, altera-se o numero do logradouro do imóvel sede da empresa, passando de 247 para 321. O endereço do estabelecimento filial 01 passa a ser Av. Hugo Fumagalli Nº 321 – Cumbica – Guarulhos – Estado de São Paulo, CEP 07220-080.

CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A sociedade passa a manter uma filial estabelecida à Estrada de Bonsucesso, No. 1.500 Km 1,5 – Rio Abaixo – Itaquaquecetuba – Estado de São Paulo – CEP 08679-000, cujo objeto será: **Comércio, importação e exportação de trefilados de tubos, barras, metais ferrosos e não ferrosos, peças, autopeças, perfis, perfilados e produtos afins.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações ocorridas em seu contrato social, os sócios signatários resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR**, o referido contrato social e posteriores alterações, redigido de acordo com as normas previstas na Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições seguintes.

JUÍZES OF:

OS DE CONVENIO
GUARULHOS

07

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **ISOTREF TUBOS E AÇOS LTDA**, com sede e foro jurídico à Av. Hugo Fumagalli Nº 711 – Cumbica – Guarulhos – Estado de São Paulo, CEP 07220-080, mantendo como filiais os seguintes estabelecimentos:

Filial 01 – Estabelecida à Av. Hugo Fumagalli nº 321 – Jd. Nova Cumbica – Guarulhos – Estado de São Paulo – CEP 07222-080, registrada na Jucesp sob No. 35903210869 em sessão de 06/02/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob No. 00.001.904/0002-12;

Filial 02 – Estabelecida à Estrada de Bonsucesso, No. 1.500 Km 1,5 – Rio Abaixo – Itaquaquecetuba – Estado de São Paulo – CEP 08679-000.

PARAGRAFO UNICO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências e participar de outras sociedades.

II - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de:

Estabelecimento Matriz: **Industria e comércio de trefilados de tubos, barras, metais ferrosos e não ferrosos e produtos afins, industria, comércio, serviços, importação e exportação de peças, autopeças, perfis, perfilados e trefilados.**

Estabelecimento Filial 01: **Comércio atacadista da revenda de produtos metalúrgicos, padronizados trefilados de ferro, aço e metais ferrosos e não ferrosos e outros produtos siderúrgicos, exceto para construção civil; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios; Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos e não elétricos; Serviços de tornearia, fresagem, usinagem em metais ferrosos, não ferrosos e afins; Prestação de serviço de corte, recorte e endireitamento em trefilados de ferro e aço, metais ferrosos e não ferrosos; Fabricação de peças e acessórios em metais para veículos automotores.**

Estabelecimento Filial 02: **Comércio, importação e exportação de trefilados de tubos, barras, metais ferrosos e não ferrosos, peças, autopeças, perfis, perfilados e produtos afins.**

JUVENTUDE
OS JUVENÍCIA
GUARULHOS

OP

III - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 06/05/1994 e seu prazo de duração, será por tempo indeterminado.

IV – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social integralizado totaliza o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente. O referido valor é representado por 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR	TOTAL	PORC
ITIBERÊ SANT'ANNA DE SOUZA	100.000	1,00	100.000,00	33,33%
VANDERLEI SORBINI	100.000	1,00	100.000,00	33,33%
ROBSON SCHIMEK	100.000	1,00	100.000,00	33,33%
TOTAL	300.000,00		300.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios integrantes da sociedade é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, declarando expressamente que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme disposto no art. 1.054 c/c o artigo 997 VIII, este e aqueles do Código Civil

V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De acordo com o artigo 1.060 do Código Civil, a administração da sociedade caberá a todos os sócios, que terão em igualdade de condições, poderes e atribuições para realizarem todas as operações necessárias à consecução de seu objeto social, gestão e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente autorizado o uso do nome empresarial aos sócios administradores, sendo vedado seu uso em atividades estranhas aos interesses sociais, ficando o sócio administrador que infringir essa norma, individualmente responsável pelas consequências decorrentes de seus atos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os atos gerais, cotidianos ou corriqueiros, ligados à gestão da empresa deverão ser praticados individualmente pelos sócios administradores. Todavia os atos de alienação, oneração, compra e venda de bens imóveis da sociedade, deverão ser praticados sempre em conjunto por todos os sócios administradores.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os sócios administradores no exercício de suas funções poderão constituir procuradores para representar a sociedade, tanto "ad judicia" como "ad negotia" fixando-lhes nos instrumentos de mandato as atribuições, poderes e prazo de duração.

06 05 00
CONVENIO
GUARULHOS

07

VI – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendendo o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação partir de qualquer sócio administrador e feita através de qualquer meio, com a prova do respectivo recebimento, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada sua realização.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas da sociedade, sempre na forma prevista no "caput" da presente cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos casos de deliberações de extrema urgência e outros assuntos do interesse da sociedade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, obedecendo às formalidades estabelecidas no "caput".

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá alienar parte ou a totalidade de suas cotas, nem mesmo transferi-las a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, aos quais caberá, em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição, formalizando-se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

VIII – SAÍDA DE SÓCIO

No caso de retirada pura e simples de qualquer um dos sócios, este deverá manifestar-se por escrito aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus eventuais haveres ou eventual saldo devedor serão apurados em um Balanço Patrimonial a ser levantado em 30 (trinta) dias e pagos ou cobrados em 18 (dezoito) parcelas mensais e corrigidas de acordo com os índices governamentais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do referido balanço.

PARAGRAFO UNICO: Será nula e não produzirá efeito em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de cotas feitas em desacordo com o sistema e formalidades ora estipuladas.

IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que cometer infração de inegável gravidade será excluído da sociedade mediante deliberação em reunião convocada para o fim específico, observando os preceitos da cláusula sexta do presente instrumento, facultado o direito de defesa ao sócio ora excluído. Deliberada a exclusão do sócio, será adotado o mesmo procedimento da cláusula anterior.

JUICE SP

05 05 2001
JUICE SP
GUARULHOS

07

X – FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

No caso de morte ou incapacidade de um cotista, os herdeiros do sócio falecido ou considerado incapaz, passarão a ser titulares das cotas, ingressando no quadro societário da empresa. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem participar da sociedade os sócios remanescentes ficam com o direito de adquirir as cotas do sócio falecido, na proporção das cotas possuídas, procedendo-se apuração e o pagamento na mesma forma como se fosse sócio retirante, de acordo com a situação financeira da empresa na ocasião.

XI – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração da Sociedade terão direito a uma retirada mensal arbitrada de comum acordo entre os mesmos, que será levada à débito de conta de Despesas Gerais da Sociedade na contabilidade da empresa, observando as limitações previstas no Regulamento do Imposto de Renda e outras legislações atinentes à matéria.

XII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião que os sócios administradores darão inicio a prestação das contas justificadas de sua administração, levantando o Balanço Patrimonial, Inventário, Balanço do Resultado Econômico, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente a participação societária.

PARAGRAFO UNICO: A sociedade poderá levantar balanços especiais em períodos inferiores a um ano e o resultado apurado terá a destinação que for convencionada pelos sócios.

XIII – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando os sócios deliberarem pelo encerramento de atividades. Em ambos os casos haverá apuração e aprovação de contas para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação da sociedade.

PARAGRAFO UNICO: Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se obrigam neste ultimo caso a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

XIV – DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUÍZESP
06 06 08
CONVENI
ARULHOS

07

XV – JUÍZO ARBITRAL

Para dirimir todas as dúvidas e controvérsias relacionadas à sociedade, fica instituído o Juízo Arbitral com nomeação de 3 (três) árbitros, sendo um para cada parte litigante, e um terceiro que atuará com função de desempate, e que agirão obedecendo as normas da Lei Federal Nº 9.307 de 23/09/1996.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, registrando-se e arquivando-se a primeira delas, na MMA. Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins de direito.

Guarulhos, 25 de Março de 2008.

Testemunhas:

Pedro Ernesto Fabri
RG 4.335.809 SSP/SP

Pedro Ernesto Fabri Filho
RG 26.802.216-1 SSP/SP

ITIBERÉ SANT'ANNA DE SOUZA

VANDERLEI SORBINI

ROBSON SCHIMMEL

